



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIAS MÉDICAS (PPGCM) *stricto sensu*, em nível de Mestrado, vinculado à Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) tem por finalidades formar recursos humanos para o magistério de nível superior e pesquisa, com capacidade de elaborar e executar pesquisa científica e, deste modo, contribuir com a produção e expansão do conhecimento básico e aplicado na área médica.

Parágrafo único - O PPGCM será desenvolvido em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, as normas vigentes na UFAL e o disposto no presente regimento interno.

Art. 2º - O PPGCM congrega área de concentração correspondente às linhas e aos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Professores Orientadores.

Art. 3º - O curso de Mestrado conduz ao título de Mestre em CIÊNCIAS MÉDICAS para médicos e não-médicos.

Art. 4º - O PPGCM é gratuito.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O PPGCM está diretamente vinculado à FAMED / UFAL e supervisionado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade (PROPEP/UFAL).

Parágrafo Único - Outras unidades acadêmicas da Universidade Federal de Alagoas poderão atuar como colaboradoras.

Art. 6º A Coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do PPGCM serão exercidas pelas seguintes instâncias:

- a) Conselho do Programa;
- b) Colegiado do Programa;
- c) Coordenação do Programa;
- d) Comissão de bolsas.

Seção II

DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Conselho do PPGCM é constituído por todos os docentes credenciados no Programa, em efetivo exercício, 01 (um) representante discente e 01 (um) representante técnico-administrativo.

§ 1º - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PPGCM e eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução.

§ 2º - O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da unidade acadêmica, eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

§ 3º - O Conselho do PPGCM terá reuniões ordinárias mensais, convocadas pelo coordenador do Programa e extraordinárias, quando necessárias sendo convocadas pelo coordenador ou solicitadas por, no mínimo, metade de seus integrantes.

Art. 8º - Compete ao Conselho do PPGCM:

- a) Solicitar abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do PPGCM e homologar o resultado da eleição;
- b) Analisar e decidir questões encaminhadas pelo Colegiado;
- c) Acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;
- d) Zelar pela observância do Regimento Interno do PPGCM, do regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL e das normas da CAPES e do Ministério da Educação vigentes.

Seção III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 9º - O Colegiado do PPGCM terá a seguinte composição:

- a) 05 (cinco) Professores Permanentes e seus suplentes escolhidos dentre os membros docentes do Conselho do PPGCM e eleitos pelos seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, mediante eleição, por uma única vez consecutiva;
- b) 01 (um) representante do corpo discente e seu suplente;
- c) 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente.

Parágrafo único – Os representantes discente e técnico-administrativo serão os mesmos integrantes do Conselho do PPGCM.

Art.10º - O Colegiado da PPGCM terá reunião ordinária a cada trimestre e, extraordinária, quando convocada pelo coordenador ou solicitada por, no mínimo, metade de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões deverão ser antecedidas de convocação acompanhada de sugestão de pauta;

§ 2º - As reuniões extraordinárias, quando solicitadas pelos membros, deverão ser convocadas pelo coordenador com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo coordenador ou por seu substituto legal. Na ausência do coordenador e do vice coordenador, a sessão será presidida pelo integrante do PPGCM mais antigo na carreira do magistério na UFAL;

§ 4º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do PPGCM se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes;

§ 5º - As decisões do Colegiado do PPGCM serão expressas por maioria simples de votos (metade mais um). Em caso de empate, o voto de desempate será proferido pelo presidente da reunião.

§ 6º - Poderão participar das reuniões outros Professores ou estudantes do PPGCM, sem direito a voto;

Art. 11º - Compete ao Colegiado do PPGCM:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar o funcionamento didático e orçamentário do Programa e colaborar com o coordenador no desempenho de suas atribuições;
- b) Propor disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e condições de creditação;
- c) Definir e estimular outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com as respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d) Sugerir e realizar alterações na estrutura curricular, no regimento, nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa;
- e) Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos estudantes em cada período letivo e respectivos Professores, bem como as prioridades de matrícula entre os estudantes que as

pleiteiem, atendendo o limite de vagas;

- f) Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- g) Apreciar e emitir pareceres sobre as solicitações dos estudantes, referentes a assuntos acadêmicos do Programa entre os quais transferência, aproveitamento de estudos, convalidação e equivalência de créditos referentes à produção científica e publicações, de acordo com as normas fixadas no regimento interno do PPGCM e nos documentos de área da CAPES;
- h) Designar as comissões para seleção de candidatos ao ingresso no curso de Mestrado e deliberar sobre a abertura de vagas para alunos especiais;
- i) Designar, dentre seus membros uma comissão de bolsas de estudo junto aos estudantes regularmente matriculados no curso;
- j) Estabelecer as cotas de orientandos por orientador assim como alterações durante o ano letivo e homologar os orientadores dos estudantes;
- k) Analisar e emitir parecer sobre respectivos relatórios anuais dos estudantes;
- l) Julgar solicitações de alteração de prazos para defesa de dissertações;
- m) Referendar os nomes que comporão as bancas examinadoras para exame de qualificação e defesa das dissertações;
- n) Acompanhar as atividades docentes e propor, no interesse da Pós-Graduação, a substituição de Professores ou outras medidas que forem julgadas necessárias tomando como base os parâmetros estabelecidos pelo comitê de área da CAPES;
- o) Aprovar o credenciamento e o descredenciamento dos Professores, a abertura e fechamento de linhas de pesquisa;
- p) Opinar sobre quaisquer matérias de interesse do Programa que lhe sejam enviadas por órgãos da administração superior;
- q) Aprovar os relatórios fornecidos por comissões e bancas examinadoras;

- r) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo regimento geral da UFAL, pelo CONSUNI e pelo regimento interno do Programa;
- s) Fixar prazos de inscrição, seleção, matrícula e trancamento de matrícula em disciplinas;
- t) Propor ao CONSUNI, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, as alterações da grade curricular, indicando as disciplinas obrigatórias e eletivas com as respectivas ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos, pré-requisitos e /ou co-requisitos, quando for o caso;
- u) Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGCM;
- v) Propor, com voto de dois terços dos membros do Colegiado do Programa, a destituição do coordenador ou vice coordenador;
- w) Decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGCM, e casos omissos neste regimento, atendidas as disposições legais vigentes;
- x) Dedicar, semestralmente, pelo menos uma reunião para avaliação das atividades do Programa, com participação de docentes, discentes e técnico-administrativos, apreciar as sugestões do Conselho da unidade, do Colegiado do curso de Graduação em Medicina, dos Professores e dos estudantes relativas ao funcionamento do Programa e encaminhar, anualmente, para o Conselho da FAMED o relatório de atividades do PPGCM.

§ 1º - O Colegiado do Programa poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre assuntos de interesse, exceto mudança de regimento e eleição de coordenador e vice coordenador do Programa.

§ 2º -As decisões do Colegiado do Programa referentes a prazos, disciplinas, exames e qualquer outro assunto de interesse geral ou individual deverão, de forma adequada, ser levadas ao conhecimento de todos os estudantes e membros do corpo docente ou ao interessado, de modo que fique assegurada a devida ciência.

§ 3º - Os prazos concedidos a pleitos individuais, quando contados em dias ou meses, começarão a

correr a partir da data da ciência pelo interessado.

§ 4º - As atividades do Programa serão dirigidas pela Coordenação.

Seção IV

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12º - A Coordenação será composta por um coordenador e um vice coordenador escolhidos entre os docentes integrantes do Colegiado do PPGCM, referendados pelo Conselho da unidade acadêmica proponente e designados por ato do reitor.

§ 1º - O coordenador e vice coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução através de nova eleição.

§ 2º - O vice coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13º - Compete ao coordenador:

- a) Coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do Programa;
- c) Organizar, ouvindo o Colegiado do Programa e em articulação com os cursos e unidades acadêmicas interessadas, o plano anual do Programa;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- e) Acompanhar o cumprimento do Programa de ensino e a execução dos demais planos de atividades acadêmicas;
- f) Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo Colegiado sobre

matérias relativas ao Programa;

- h) Contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, de acordo com os interesses do Programa;
- i) Solicitar aos órgãos competentes as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa no que concerne a instalações, equipamentos e pessoal;
- j) Administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- k) Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- l) Encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequências dos estudantes nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de diploma;
- m) Designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- n) Promover a divulgação do Programa de Pós-Graduação;
- o) Representar o Programa de Pós-Graduação junto aos órgãos superiores da UFAL, instituições acadêmicas, agências de fomento à pesquisa, associações profissionais, e demais entidades públicas e privadas;
- p) Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- q) Submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- r) Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis na esfera de competência do Colegiado, *ad referendum* deste, as quais submeterá posteriormente ao Colegiado.

Seção V

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14º- O PPGCM contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deve estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Art. 15º São atribuições da Comissão de Bolsas dos PPGCM:

- a) Observar as normas do PPGCM e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Examinar as solicitações dos candidatos;
- c) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela CAPES;
- d) Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Art.16º - As bolsas do PPGCM serão destinadas prioritariamente aos candidatos que apresentarem os seguintes critérios:

- a) Ausência de vínculo empregatício;
- b) Dedicção exclusiva as atividades acadêmicas;
- c) Mérito acadêmico (melhor desempenho no processo seletivo do PPGCM).

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de

Pós-Graduação.

Seção VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 17º - O corpo docente do PPGCM será constituído de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - **Professores Permanentes** são aqueles com título de Doutor reconhecido pelo MEC ou equivalente, pertencentes ao quadro efetivo da UFAL, com atividades de ensino e pesquisa com atuação na área da saúde envolvendo estudos clínicos, básicos e/ou experimentais de acordo com as delimitações do documento de área da CAPES ao qual o PPGCM se vincula. O Professor Permanente atua em todas as áreas do PPGCM, isto é, ministra disciplinas, orienta alunos e contribui com sua produção acadêmico-científica.

§ 2º - **Professores Colaboradores** são aqueles com título de Doutor reconhecido pelo MEC ou equivalente, e membros do corpo docente que não podem compor o quadro de Professores Permanentes ou Visitantes em função do vínculo restrito com a instituição ou com o Programa, e cujo perfil de produtividade atende aos critérios da CAPES, de modo que sua participação agrega qualidade ao Programa. Também podem atuar como colaboradores docentes candidatos ao credenciamento que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Professores Permanentes ou Visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes, e possuam vínculo com a instituição. Podem também compor o quadro de Professores Colaboradores, os docentes em situação de desligamento do Programa, conforme os critérios de credenciamento e descredenciamento deste Regimento. Em caso de descredenciamento, deverão concluir as orientações em andamento, não assumindo novas orientações.

§ 3º - **Professores Visitantes** são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes ao vínculo para colaborar, por um período contínuo e determinado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

§ 4º - **Especialistas nacionais e estrangeiros**, com produção científica comprovada através do Currículo Lattes, nos últimos cinco anos, poderão desenvolver atividades relacionadas no PPGCM, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UFAL atuantes no Curso.

Art. 18º - O credenciamento de novos docentes e pesquisadores no PPGCM será efetuado de acordo com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir título de Doutor reconhecido pelo MEC ou equivalente;
- b) Experiência de docência no Ensino Superior;
- c) Ter pontuação de produção intelectual almejada pela CAPES no quadriênio avaliado (para referenciais numéricos de produção, ver o Documento de Área quanto aos critérios do QUALIS periódicos e demais indicadores de pontuação);
- d) Ter experiência comprovada na orientação de pesquisa;
- e) Ter linha de pesquisa definida e atividades técnico-científicas;
- f) Ter participação comprovada como pesquisador em grupo de pesquisa certificado por IES.

Parágrafo único – O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pelo Colegiado, por sugestão da Coordenação do curso, com posterior homologação pelo Conselho da unidade acadêmica.

Art. 19º - O PPGCM poderá aceitar a figura do co-orientador, respeitando-se os seguintes critérios:

- a) Ter experiência profissional e/ou acadêmica comprovada na área de pesquisa do projeto a ser realizado;
- b) Ter no mínimo título de Mestre reconhecido pelo MEC ou equivalente.

§ 1º - O credenciamento para co-orientação será específico para um determinado estudante, não implicando credenciamento permanente junto ao PPGCM;

§ 2º - Em se tratando de Orientador já credenciado no PPGCM, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do pós-graduando;

§ 3º - Somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de pesquisa;

§ 4º - É vedada a participação do co-orientador em comissões examinadoras de dissertação da qual participe o respectivo orientando, salvo em caso de impossibilidade de comparecimento do Orientador, desde que haja anuência do Colegiado do curso.

Art. 20º A manutenção dos docentes na categoria permanente do Programa será avaliada a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único - Para ter sua permanência aprovada pelo Colegiado do PPGCM, o Professor Permanente deve satisfazer, no último triênio, às seguintes condições:

- a) Ter pontuação de produção intelectual correspondente à meta almejada pela CAPES na última avaliação quadrienal (para referenciais numéricos de produção, ver o Documento de Área quanto aos critérios do QUALIS periódicos e demais indicadores de pontuação) e ter contribuído com sua produção científica com pontuação média dentro do intervalo compatível com o conceito obtido pelo PPGCM no aspecto “itens qualificados por docente Permanente/ano” da área à qual o Programa se vincula, levando-se em consideração o relatório com média de produção mais recente da CAPES;
- b) Estar orientando ou ter orientado pelo menos um estudante;
- c) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa;
- d) Ter ministrado, individualmente ou de forma compartilhada, pelo menos uma disciplina do Mestrado;
- e) Ter vínculo funcional com a instituição ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - I. Receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agência federal ou estadual de

fomento;

- II. Estar na qualidade de Professor ou pesquisador aposentado com vínculo formal com a instituição;
- III. Ter sido formalmente cedido por outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para atuar no Programa.

f) Participar ou ter participado de atividades administrativas do Programa;

g) Não ter orientações que ultrapassem o tempo de titulação máxima exigida pela CAPES;

h) Não estar credenciado como Professor Permanente em mais de 2 (dois) Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFAL.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado, por períodos subsequentes de igual duração.

Art. 21º - O Professor Permanente que não atender aos requisitos do parágrafo único do Art. 20º, passa automaticamente à categoria de Professor Colaborador, não lhe sendo facultada a atividade de orientação direta de novos estudantes, devendo concluir as orientações em andamento.

§ 1º - A transferência de Professor da categoria colaborador para a categoria Permanente estará sujeita ao cumprimento de todas as exigências do Art. 20º.

§ 2º - A permanência dos Professores na categoria Colaborador será avaliada a cada 3 (três) anos e estará sujeita aos critérios definidos no Art.20º.

§ 3º - O número máximo de Professores Colaboradores será determinado pelo coeficiente da razão entre docentes Permanentes e docentes colaboradores estabelecidos pela comissão de área da CAPES à qual o PPGCM se vincula.

Art. 22º - O Professor descredenciado do PPGCM poderá solicitar novo ingresso após o prazo de um ano, contado da data de descredenciamento.

Art. 23º - Os Professores PPGCM serão considerados Professores do Programa de Pós-Graduação, e não de disciplinas, podendo ser convidados a lecionar outras disciplinas, após criteriosa análise de suas

formações curriculares pelo Colegiado do Programa.

Art. 24° - Após aprovação do Colegiado do Programa, o coordenador do curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a relação dos Professores que integrarão o corpo docente do Curso.

Art. 25° - Professores com título de Doutor ou equivalente pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser convidados a ministrar disciplinas e/ou atuar como co-orientadores, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 26° - São áreas de concentração do PPGCM: Estudos clínicos e laboratoriais em Ciências Médicas e Epidemiologia, fisiopatologia e terapêutica em Ciências Médicas.

Parágrafo Único – As áreas de concentração descritas têm por objetivo a produção de conhecimentos da pesquisa básica à pesquisa aplicada no âmbito da epidemiologia, etiopatogenia, clínica, diagnóstico e tratamento, incluindo suas inovações, das doenças que acometem o ser humano.

Seção II

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 27° - São linhas de pesquisa do PPGCM **autoimunidade, genética clínica e experimental,**

doenças infecciosas e parasitárias e doenças crônicas e degenerativas.

§ 1º - A linha de pesquisa **autoimunidade** visa o estudo da epidemiologia, etiopatogenia, fisiopatologia, clínica, tratamento e diagnóstico das doenças autoimunes que acometem o homem, incluindo pesquisas com modelos animais.

§ 2º - A linha de pesquisa **genética clínica e experimental** tem como objetivo o estudo celular e molecular, aliado ao desenvolvimento de conhecimento do quadro clínico, diagnóstico e tratamento das doenças de caráter genético que acometem o homem.

§ 3º - A linha de pesquisa **doenças infecciosas e parasitárias** tem como objetivo ampliar o conhecimento dos principais grupos de doenças infecciosas e parasitárias patogênicas para o homem e animais incluindo vírus, bactérias, parasitos e fungos, através de técnicas laboratoriais, podendo incluir modelos animais, além de realizar estudos clínicos e epidemiológicos.

§ 4º - A linha de pesquisa **doenças crônicas e degenerativas** visa o estudo das principais doenças crônicas e degenerativas cardiovasculares, oftalmológicas, otorrinolaringológicas, ginecológicas, gastrointestinais, urológicas, reumatológicas, ortopédicas, dermatológicas, renais, neuro-psiquiátricas, endócrinas e metabólicas, pulmonares, oncológicas e hematológicas através de estudos clínicos e epidemiológicos, podendo incluir modelos animais na investigação da fisiopatologia e tratamento, além de compreender a avaliação de métodos cirúrgicos ou clínicos.

Seção III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 28º - Ao curso de Mestrado em Ciências Médicas terão acesso os profissionais com graduação concluída em Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Ciências Biológicas, Biomedicina e cursos afins, emitido por IES reconhecida pelo MEC. Somente serão aceitos alunos cujo conteúdo do trabalho de dissertação seja desenvolvido

dentro das linhas de pesquisa das áreas de concentração envolvidas.

Art. 29º - A inscrição para a seleção de candidatos no PPGCM será aberta anualmente mediante edital, obedecendo ao calendário escolar anual da Pós-Graduação na UFAL.

Parágrafo único - A Coordenação do PPGCM deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais, assim como indicar todos os candidatos aprovados no processo seletivo caso o seu número exceda o número de vagas disponíveis.

Art. 30º - A seleção dos candidatos ao PPGCM será feita por uma comissão de quatro membros instituída pelo Colegiado do curso, dentre seus Professores Permanentes, de preferência membros do próprio Colegiado.

Art. 31º - Os critérios de seleção deverão ser estabelecidos pela comissão, através de edital, e deverão constar do relatório apresentado ao final do julgamento.

Art. 32º - A seleção dos candidatos ao Mestrado será realizada através dos seguintes procedimentos:

- a) Exame teórico;
- b) Análise do *curriculum vitae* no formato Lattes;
- c) Análise do projeto de pesquisa.

§ 1º - O exame teórico terá caráter eliminatório e classificatório e seu conteúdo versará sobre epidemiologia em saúde com nota mínima para aprovação de 50% de acertos com peso 3,0 (três) na nota final do processo seletivo.

§ 2º - A análise do *curriculum vitae*, no formato Lattes, e a entrevista com o candidato terão caráter classificatório com peso 3,0 (três) na nota final do processo seletivo.

§ 3º - A avaliação do projeto de pesquisa terá caráter eliminatório e classificatório. Serão julgados o projeto escrito e a defesa do projeto (apresentação oral) com peso 4,0 (quatro) na nota final do processo seletivo. O projeto de pesquisa não necessita obrigatoriamente ter sido encaminhado para avaliação de Comitê de Ética para Pesquisa (CEP) até o momento da inscrição.

Parágrafo único – Não há obrigatoriedade para a inscrição no processo seletivo que o candidato

apresente carta de aceite assinada por Professor Permanente do PPGCM declarando disponibilidade para orientação.

Seção IV

DA MATRÍCULA

Art. 33º - O discente aprovado e classificado no processo seletivo será convocado à matrícula pelo PPGCM, que determinará o prazo para sua realização de acordo com o calendário escolar, vinculando-se à IES através de um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UFAL.

Art. 34º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda documentação exigida no edital de seleção, não sendo admitida apresentação posterior de documentos

Art. 35º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga. Em caso de desistência serão convocados os demais candidatos respeitando a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 36º - O discente deverá renovar sua matrícula a cada período regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o aluno que não efetuar essa renovação.

Parágrafo único – É permitido o trancamento geral da matrícula, por um período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro semestre imediato ao processo seletivo.

Seção V

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA

Art. 37º - O PPGCM aceitará matrícula de discentes em disciplinas avulsas, na condição de discente

especial, ou seja, vinculado a outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES e com interesse em cursar disciplina no PPGCM, sendo no máximo 2 (duas) por semestre, observando a disponibilidade de vagas do Programa.

Art. 38º - O discente especial terá assegurado o fornecimento de certificado onde constará o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na disciplina cursada.

Seção VI

DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 39º - A permanência mínima dos discentes no PPGCM para o curso de Mestrado será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da matrícula.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante justificativa do Orientador, a ser analisada pelo PPGCM, o prazo poderá ser prorrogado por um período adicional de no máximo 06 (seis) meses, sendo no total o máximo de 30 (trinta) meses.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o discente será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 36º deste regimento.

Parágrafo único – A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no cadastro discente da CAPES.

Seção VII

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 40º - A unidade básica de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, 30 (trinta) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 60 (sessenta) horas de estágio, estudo individual ou trabalho de campo, conforme apreciação do Colegiado do PPGCM.

§ 1º - A critério do PPGCM, poderão ser convalidados créditos obtidos em curso de Pós-Graduação de IES reconhecidos pela CAPES ou instituição estrangeira equivalente conforme parecer do Colegiado do PPGCM, sendo no máximo 08 (oito) créditos para o curso de Mestrado, sendo esses denominados no histórico como “AC” (aproveitamento de créditos).

§ 2º - O Colegiado do PPGCM poderá atribuir créditos relativos à produção acadêmica e científica do pós-graduando desenvolvidas durante o período em que o mesmo estiver ligado ao curso, até o máximo de 04 (três) créditos, a saber:

- a) Um crédito para cada publicação de artigo científico em revista científica com QUALIS CAPES B2;
- b) Dois créditos para cada publicação de artigo científico em revista QUALIS A1, A2 ou B1 Internacional, na subárea do Programa na CAPES.

Parágrafo único - O curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias e 06 (seis) da dissertação para integralização curricular.

Seção VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 41º - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, sendo este obrigatoriamente Professor Permanente do PPGCM.

§ 1º - A indicação do Orientador será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPGCM, o Orientador poderá contar com a colaboração de co-

orientador credenciado conforme normas estabelecidas no Art. 19º.

§ 3º - É permitido ao estudante, mediante justificativa e com a homologação pelo Colegiado do Programa, mudar de Orientador em comum acordo com o novo Orientador.

Art. 42º - São atribuições do Orientador:

- a) Cumprir todas as normas estabelecidas pelo PPGCM;
- b) Ministras aulas;
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- d) Orientar o trabalho de dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- e) Acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da dissertação;
- f) Autorizar a defesa da dissertação;
- g) Promover seminários;
- h) Participar de bancas examinadoras;
- i) Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- j) Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Parágrafo único – em caso de afastamento do Orientador por um período superior a 03 (três) meses do PPGCM, e não havendo um Professor co-orientador, o Colegiado do curso deverá indicar um supervisor credenciado do PPGCM para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação.

Art. 43º - A relação número de alunos por Orientador recomendada será, no máximo, 2 alunos por Orientador. Serão exceções, ouvido o Colegiado, aqueles docentes que obtiverem 2 (dois) artigos completos/ano em periódicos com índice de impacto maior que 2.0 ou estrato CAPES A2 ou superior, nos últimos três anos, sendo o docente o primeiro ou último autor ou autor correspondente. Dessa

forma o Orientador poderá ter número máximo de 03 (três) alunos sob sua orientação.

Art. 44° – Quando o docente credenciado tiver alunos que não integralizaram seus créditos dentro do prazo de 30 meses ou que desistiram, cancelaram, abandonaram ou mudaram de Orientador, o ingresso de novos alunos sob a sua orientação estará sujeito à aprovação do Colegiado do Programa.

Seção IX

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45° - O rendimento acadêmico será avaliado por disciplina, sendo verificados aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1° - Cada Professor fará a avaliação do aproveitamento da disciplina por ele ministrada, podendo utilizar metodologias diversas, incluindo atividades práticas e/ou teóricas;

§ 2° - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas assim como a média igual ou superior a 7,0 (sete) para que ocorra a aprovação em cada disciplina/atividade, o que corresponde aos conceitos A, B ou C.

Art. 46° - O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- a) Conceito A: De 9,0 a 10,0;
- b) Conceito B: De 8,0 a inferior a 9,0;
- c) Conceito C: De 7,0 a inferior a 8,0;
- d) Conceito D: inferior a 7,0.

§ 1° - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- a) DE: DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

- b) TR: TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;
- c) AC: APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da CAPES, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

- a) AP: APROVADO
- b) NA: NÃO APROVADO

Seção X

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 47º O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGCM o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido até 1/3 (um terço) da carga horária da disciplina.

§ 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPGCM.

§ 3º - O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

Seção XI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 48º - Será passível de desligamento do PPGCM o discente que incorrer em alguma das situações abaixo relacionadas:

- a) Apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos no Regimento Interno do PPGCM;
- b) Deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;
- c) Praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento da Dissertação;
- d) Ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;
- e) Adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do PPGCM e no Regimento Geral da UFAL;
- f) Deixar de atender outras exigências postas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - Os discentes matriculados PPGCM estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do PPGCM, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do PPGCM, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Seção XII

DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 49° - Não será admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado da UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL.

Seção XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 50° - Os discentes dos cursos de Mestrado do PPGCM devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, língua inglesa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa (leitura, compreensão de texto, escrita e fluência verbal) sendo esta avaliação realizada no processo seletivo admissional e de caráter eliminatório;

Seção XIV

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 51° - O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular Programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto nos Regimentos Internos dos Programas e na Regulamentação da CAPES, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de Graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos Pós-graduandos.

§ 1° - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre para o Mestrado do PPGCM.

§ 2° - Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

- a) Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30%

(trinta por cento) do total de aulas da disciplina;

- b) Serão consideradas também atividades em ambulatório didático ou enfermaria supervisionadas destinadas ao treinamento do discente com alunos da Graduação.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada serão desenvolvidas sob a supervisão de um Professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 52º - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada nos casos em que o discente tenha atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior

Seção XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53º - No período máximo de 12 (doze) meses o discente deverá ser submetido a um exame de qualificação para avaliação do projeto de Dissertação e dos dados preliminares alcançados.

Art. 54º - O Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGCM a solicitação para o exame de qualificação assim como a sugestão dos nomes de 2 (dois) componentes titulares e 1 (um) suplente para a composição da banca acompanhada de 3 (três) vias da versão parcial da Dissertação.

Parágrafo único - Os componentes titulares e suplente deverão ser docentes do magistério superior com titulação mínima de doutorado exercendo atividade docente em IES, sendo obrigatoriamente 1 (um) dos titulares Professor Permanente do PPGCM.

Art. 55º - O exame de qualificação será baseado na apresentação oral do projeto de pesquisa e seus dados atuais seguido de arguição da banca examinadora.

§ 1º - O tempo de apresentação oral terá duração de 40 (quarenta) minutos.

§ 2º - A banca será presidida pelo Professor Orientador.

§ 3º - A arguição será realizada pelos 2 (dois) examinadores titulares componentes da banca que terão 20 minutos para discutir o projeto de pesquisa e os dados apresentados com o discente.

§ 4º - Cada examinador deverá atribuir um conceito ao discente conforme a seguinte orientação:

- a) APROVADO;
- b) APROVADO COM RESTRIÇÕES;
- c) NÃO APROVADO.

§ 5º - No caso de não aprovação no exame de qualificação os examinadores poderão apresentar sugestões para o projeto e o discente terá um novo prazo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias para novo exame.

§ 6º - Caso persista a condição de não aprovação o candidato perderá o direito de defesa da dissertação podendo requerer ao PPGCM comprovante do cumprimento das disciplinas cursadas.

Seção XVI

DA DISSERTAÇÃO E DEFESA DO MESTRADO

Art. 56º - No período máximo de 24 (vinte e quatro) meses o discente deverá ser submetido a defesa da dissertação de Mestrado.

Art. 57º – O discente só poderá realizar defesa da dissertação comprovando a aprovação da pesquisa no comitê de ética, além de apresentar dissertação no formato de artigo, em revista científica indexada com mínimo de classificação QUALIS B2.

Art. 58º - O Professor Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGCM a solicitação para defesa da dissertação, assim como a sugestão dos nomes de 3 (três) componentes titulares e 2 (dois) suplentes para a composição da banca acompanhada de 5 (cinco) vias da versão completa da Dissertação.

Parágrafo único - Os componentes titulares e suplente deverão ser docentes do magistério superior com titulação mínima de doutorado exercendo atividade docente em IES, sendo obrigatoriamente o

mínimo de 2 (dois) Professores Permanentes do PPGCM (1 titular e 1 suplente).

Art. 59º - A defesa da dissertação será baseada nas seguintes etapas abaixo relacionadas:

- a) Instalação da Banca Examinadora, que será presidida pelo Professor Orientador;
- b) Apresentação oral do discente dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, em um período de 45 (quarenta e cinco) minutos;
- c) Arguição do discente por cada examinador com prazo de 30 (trinta) minutos, sendo admitido o diálogo;
- d) Reunião entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do grau final ao candidato;
- e) Registro em Ata da sessão de defesa da dissertação e do seu resultado;
- f) Proclamação do resultado.

Parágrafo Único - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva ao PPGCM, impressa na quantidade que for solicitada e em meio magnético, acompanhada de declaração do Orientador, do cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores, se for o caso.

Art. 60º - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO ou NÃO APROVADO.

Art. 61º - Ao candidato NÃO APROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultado novo exame de outra Dissertação a partir da reformulação da anterior, com o consentimento do Orientador e aprovação do Colegiado da PPGCM no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Parágrafo único - Caso persista a condição de NÃO APROVADO o candidato não poderá ser submetido a novo exame de defesa da Dissertação podendo apenas requerer ao PPGCM comprovante do cumprimento das disciplinas cursadas e não obterá o título de Mestre em Ciências Médicas.

Seção XVII

DA OBTENÇÃO DE GRAU DE MESTRE

Art. 62° - O discente aprovado em todas as etapas do curso de Mestrado Acadêmico da PPGCM receberá o diploma de Mestre em Ciências Médicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63° - Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL, em vigência.

Art. 64° – Este Regimento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFAL, ou quando o Colegiado julgar necessário.

Art. 65° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, e, quando necessário, pelos órgãos universitários superiores.

Art. 66° - O Programa terá como uma de suas políticas acadêmicas, a promoção de acordos de intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas como atividade curricular normal de estudantes e Professores das partes envolvidas.

Art. 67° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.